



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDIM NA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL INCLUINDO A MANUTENÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, LIMPEZA, ADUBAÇÃO, CAPINA, PODAS EM GERAL, SERVIÇOS DE PLANTIO/ REPLANTIO, IRRIGAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

CONSIDERANDO a solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de minimizar os efeitos do processo de transição das gestões municipais, de forma a que não prejudiquem os atendimentos básicos a população.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de jardim na área do cemitério municipal incluindo a manutenção de áreas degradadas, limpeza, adubação, capina, podas em geral, serviços de plantio/ replantio, irrigação, controle de pragas e doenças visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal